

d'atid de 1893 com o caracter de comissão e em todos os diplomas posteriores, che firmantida esta natureza. Nunca foi fixado ordenado ou gratificação para este logar. Pela lei de 9 de Setembro de 1908 são permitidas as comissões a funcionarios na inactividade quando não haja accumulacão de ordenados e comissões. presente se não dá em a hypothese, visto como o Inspector Baldaque da Silva só recebe as ajudas de custo fixadas na lei, pode elle continuar no desempenho da comissão de Inspector de Piscicultura, attenta as vantagens que para o serviço resultam da sua reconhecida competencia. Com este parecer se conforma a conferencia da Procuradoria Geral da Republica Laude. O Jure Cavallheiro

1912 588244
Mauo Guerra
15'

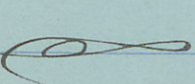
Solu se os militares
agraciados com con-
decorações estrangeiras
anteriormente a 5.ª de Outubro
podem fazer uso das
mesmas

Ex^{ma} L^{da} Consulta o Ex^{mo} Ill^{mo} Ministro

da Guerra e os officiaes,
a quem foram concedidas
condecorações estrangeiras
antes de 5 de Outubro de 1910
podem usal-as.

A Constituição do Estado
no n.º 3 do art.º 3.º extingue
as ordens honorificas com
todas as suas prerrogativas
e regalias. — Evidente-
mente esta extincção só se
refere ás ordens portuguezas
e fôrto que no final d'esse
numero se diga, que nenhum
cidadão portuguez pode aceitar
condecorações estrangeiras, não
importa isto a prohibição do
uso das que já haviam sido
aceites com authorisação do
Governo anteriormente á pu-
blicação da constituição. Eram
direitos adquiridos, que não são
declarados sem effecto por ne-
nhum diploma legal. — E fôr
inventa. Procuradoria Geral de
opinião, que os militares podem
continuar a usar condecora-
ções estrangeiras, quando foarem
isto tenham sido authorisa-
dos pelo Governo e tenham
pago os respectivos direitos
de mercê.

Com este parecer se conforma
a conferencia da Procuradoria
Gral da Republica.

Laude  Jure Casalbino *Sinal*

1912 562 LHA Solu duvida para pa-
 Março Marinha gamento de gratifica-
 16' ções aos médicos re-
 ções reformados

Ex^{ta} L^{ra} Nos termos da alinea a)
 do n.º 1 do art.º 6 do Decreto de 11
 de Abril de 1911 é attribuída
 ao Conselho Superior da Admini-
 stração Financeira do Estado
 consultar sobre todas as duvi-
 das que as repartições de conta-
 bilidade tiverem sobre liquida-
 ção de despesas publicas.

Amim pois deve ser submetti-
 do á apreciação d'aquelle Con-
 selho a duvida, que faz parte
 da consulta, a que se refere
 a Portaria de 18 de Fevereiro
 ultimo. Com este parecer
 se conformou a conferencia
 da Procuradoria Geral da Repu-
 blica.

Laude  Jure Casalbino

1912 573 LHA Solu alteraçõs ao regu-
 Março Interior lamento do Instituto
 16 de Hygiene.

Ex^{ta} L^{ra} Regulamento de 24 de dezem-
 bro de 1901 criou o lugar de Ins-
 pector Technico de Hygiene
 Hospitalar e fixou-lhe o ordena-